

DECRETO Nº 10.705 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da

Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19)* que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA

Art. 1ª Altera os incisos II e III e parágrafo 8º, do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II – por *delivery*, *drive thru*, atendimento no balcão (*take away*) sem limitação de dia e horário;

III – o atendimento à mesa, exclusivamente no serviço *à la carte* (prato feito), ou na modalidade de “buffet servido” quando a bandeira final da região permitir, deverá ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira no horário das 11h às 14h e das 19h às 23h e nos sábados, domingos e feriados das 11h às 15h e das 19h às 23h, vedado o serviço de *self-service*; em caso de bandeira “vermelha” o horário será permitido de terça-feira a sábado, das 10h às 17h;



§8º As lanchonetes e lancherias poderão ter atendimento presencial somente até as 23h, de segunda-feira a domingo, quando a bandeira final permitir. Em caso de bandeira “vermelha” exclusivamente por teleentrega, pague e leve, drive-thu.

Art. 2º Altera o § 1º e acrescenta o § 2º no art. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Parágrafo primeiro. No caso de shoppings centers e centros comerciais os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 20h00h, quando a bandeira final permitir. Na bandeira final vermelha, deverão cumprir o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo. Em caso de bandeira final “vermelha” o funcionamento somente poderá ocorrer de terça-feira a sexta-feira, das 10h às 17h, sendo das 10h as 10h30min o horário preferencial ao grupo de risco.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência